



Avenida Graça Aranha 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-002
Telefones: (21) 3037-6001 ou (21) 3037-6002 - <http://www.ancine.gov.br>

PROCESSO Nº 01416.000006/2015-52

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA E BRAINSTORMING ASSESS DE PLANEJ E INFORMATICA LTDA - EPP

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n.º 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, n.º 35 – Centro, CEP 20.030-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.884.574/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], Cédula de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, empresa **BRAINSTORMING ASSESS DE PLANEJ E INFORMATICA LTDA - EPP**, sediada à Avenida das Américas, n.º 1.155, sala 1611, Barra, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.631-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.595.655/0001-12, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrativo, **RAUL JOSÉ DOS SANTOS GRUMBACH**, inscrito no CPF n.º [REDACTED] portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED], expedida pela IFP/RJ, referente a **Inexigibilidade de Licitação n.º 046/2015**, celebram o presente **CONTRATO**, nos termos do Artigo 25, inciso II, c/c Artigo 13, inciso II, ambos da Lei n.º 8.666/93, que rege o presente Contrato, bem como, no que couber, nas regras do Código Civil Brasileiro; e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de capacitação em planejamento estratégico apoiado em cenários prospectivos.

1.2. Fazem parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem, os termos da Termo de Referência e os documentos contidos no **Processo Administrativo n.º 01416.000006/2015-52**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início na data de 25/11/2015 e encerramento em 24/11/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 238.984,00 (duzentos e trinta e oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais)**.

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Nota de Empenho: 2015NE801021, emitida em 11/11/2015, no valor de **RS 238.984,00 (duzentos e trinta e oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições exigidas no Termo de Referência.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do Processo Administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.16. Para a prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados conforme o seguinte cronograma de desembolso:

	Tipo de Atividade	Descrição	Dias	Produto a ser entregue	Semana prevista	Cronograma de Desembolso
0	Administrativa	Assinatura do contrato	0	Contrato assinado	1	-
1	Workshop	Identificação do Sistema	3	Identificação do sistema, estrutura de processos e recursos.	2	R\$ 29.873,00
2	Workshop	Diagnóstico Estratégico	3	Relatório inicial do processo de Diagnóstico Estratégico	3	R\$ 29.873,00
3	Workshop	Consolidação do Diagnóstico Estratégico	3	Relação de Pontos Fortes, Fracos, Oportunidades de Ameaças	5	R\$ 29.873,00

	Tipo de Atividade	Descrição	Dias	Produto a ser entregue	Semana prevista	Cronograma de Desembolso
4	Workshop	Método Delphi aplicado a Cenários Prospectivos I	3	Relação preliminar de eventos futuros	8	R\$ 29.873,00
5	Workshop	Método Delphi aplicado a Cenários Prospectivos II	3	Relação de questões da pesquisa Delphi	10	R\$ 29.873,00
6	Workshop	Elaboração da Visão de Presente	3	Relação preliminar das medidas da visão presente	12	R\$ 29.873,00
7	Workshop	Geração de Cenários Prospectivos	3	Cenário mais provável	13	R\$ 29.873,00
8	Workshop	Teoria dos Jogos aplicada a Cenários Prospectivos	3	Opções de linhas de ação para o Cenário alvo	14	R\$ 29.873,00
Total			24		16	R\$ 238.984,00

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto n.º 2.271, de 1997.

6.2. O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

6.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

6.4. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 2008, quando for o caso.

6.5. O fiscal ou gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

6.6. O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

6.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666, de 1993.

6.8. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

6.9. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta.

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**.

7.6. Durante o prazo de execução dos serviços a **CONTRATANTE** deverá:

- a.** Providenciar o local para os *workshops*;
- b.** Efetuar a inscrição dos servidores interessados;
- c.** Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar a ocorrência de qualquer fato que exija medida corretiva contra a **CONTRATADA**;
- d.** Providenciar espaço e equipamentos necessários para a realização dos *workshops*;
- e.** Informar à **CONTRATADA** por escrito as razões que motivarem eventual rejeição dos serviços contratados;
- f.** Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelos prepostos da **CONTRATADA**;
- g.** Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas no Contrato;
- h.** Atestar a execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua Proposta.

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

- 8.4.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.
- 8.5.** Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.6.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.7.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.8.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 8.9.** Além das obrigações estabelecidas em lei, particularmente na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, constituem obrigações da contratada:
- a. Ministrar o evento de acordo com o conteúdo programático;
 - b. Fornecer todos os produtos contratados nas condições estabelecidas;
 - c. Treinar a equipe indicada pela **CONTRATANTE**, utilizando os recursos tecnológicos e materiais didáticos necessários;
 - d. Disponibilizar, com antecedência, em meio magnético, todos os materiais didáticos necessários;
 - e. Executar os serviços conforme o disposto na Proposta Comercial aceita pela **CONTRATANTE**;
 - f. Responder integralmente por perdas e danos, associados à prestação do Contrato, que vierem a causar à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
 - g. Arcar inteiramente, técnica e administrativamente, pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no fornecimento ou no funcionamento do objeto;
 - h. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990);
 - i. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento do material, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
 - j. Assinar o Contrato e termos aditivos no prazo de convocação pela **CONTRATANTE**;
 - k. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
 - l. Prover suporte ao Brainstormingweb, conforme especificado na Proposta;
 - m. Encaminhar a nota fiscal à contratante para atesto e posterior pagamento, anexando cópia dos certificados de participação dos servidores;
 - n. Cumprir o cronograma de desenvolvimento dos serviços;
 - o. Aplicar aos participantes a avaliação do Workshop (conforme modelo da **CONTRATANTE**) e encaminhá-las à **CONTRATANTE**;

- p. Emitir certificado para os participantes dos Workshops;
- q. Emitir relatório de acompanhamento para a **CONTRATANTE**, após a realização de cada Workshop;
- r. Prestar, por escrito, as informações e esclarecimentos, que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** em até 72 (setenta e duas) horas, durante todo o período de vigência do Contrato e, posteriormente, para temas afetos ao mesmo;
- s. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento dos produtos associados ao Contrato, mantendo sob sigilo informações, documentos e processos aos quais tiver acesso, em decorrência da execução do Contrato, salvo quando devida e previamente autorizada pela **CONTRATANTE**;
- t. Utilizar nos serviços profissionais devidamente habilitados, maiores de idade, reservando-se à **CONTRATANTE** o direito de exigir a substituição a qualquer tempo daqueles que, a seu juízo, não preencherem os requisitos exigidos para o desempenho dos serviços pertinentes ou forem considerados inconvenientes, em face das normas institucionais;
- u. Ministrar os treinamentos com profissionais de notória especialização, conforme currículos apresentados na Proposta Comercial. A substituição de profissionais, ainda que por interesse/necessidade da **CONTRATADA**, dar-se-á mediante prévia anuência da **CONTRATANTE** e desde que o substituto tenha a mesma qualificação do substituído;
- v. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de realização do workshop, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- w. Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, tendo em vista a execução dos trabalhos, durante toda a vigência do Contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;
- x. Guardar sigilo das informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados durante a execução dos serviços, os quais serão de exclusiva propriedade da **CONTRATANTE**, não podendo a contratada utilizá-los para nenhum fim, seja divulgação, reprodução ou veiculação, a não ser com prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- y. Comunicar ao gestor e ao agente fiscalizador do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal relevante para a execução do Contrato, que ocorra durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

- 9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. fraudar na execução do Contrato;
- 9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. cometer fraude fiscal;
- 9.1.6. não mantiver a Proposta.

9.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 9.2.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- 9.2.2.** multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);
- 9.2.2.1.** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 9.2.3.** multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.2.3.1.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.2.4.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 9.2.5.** impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 9.2.6.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;
- 9.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:
- 9.3.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.3.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.3.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.
- 9.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.
- 11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias, daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com o inteiro teor das Cláusulas e condições acima elencadas, firmam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, de de 2015.

CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE

MANOEL RANGEL NETO
Diretor Presidente

CONTRATADO: BRAINSTORMING ASSESS DE PLANEJ E INFORMATICA LTDA - EPP

RAUL JOSÉ DOS SANTOS GRUMBACH
Sócio Administrativo

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

Visto e chancelado
PF – ANCINE



Documento assinado eletronicamente por **RAUL JOSÉ DOS SANTOS GRUMBACH, Usuário Externo**, em 25/11/2015, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Rangel Neto, Diretor-Presidente**, em 25/11/2015, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0011542** e o código CRC **4BAFDB92**.